

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Deputado Carlos Nader)

“Acrescenta parágrafo
único ao art. 85 da Lei n.º
9.503, de 23 de setembro
1997, que instituiu o Código
de Trânsito Brasileiro”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 85 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 85 Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via destinada à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e devidamente iluminadas em áreas escolares, e locais de grande circulação de pedestres.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A travessia de vias pelos pedestres tem sido uma das maiores preocupações das autoridades de trânsito no que se refere à segurança de trânsito.

Dos atropelamentos registrados nas grandes cidade, **45%** ocorrem no período noturno, quando a visibilidade dos pedestres fica prejudicada.

O presente projeto de lei visa justamente dar maior visibilidade, ao pedestres e ao motorista, que poderá ver o pedestre a uma distância adequada para freiar o veículo com maior brevidade, dando assim maior segurança para ambos.

Cabe ressaltar que a presente medida já esta sendo utilizada em algumas capitais com enorme êxito. A redução de atropelamentos em faixas de pedestres no período noturno vem reduzindo significativamente em algumas capitais. Mas infelizmente , poucas cidades brasileiras detém esta preocupação com a segurança.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ